COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei nº. 101/2023

Autoria: Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 13 de novembro de 2023, Projeto de Lei nº. 101/2023, de 13 de novembro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que que versa sobre o reajuste do valor do subsídio financeiro para custeio do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Acompanha a mensagem correspondente;

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise;

Solicita apreciação em regime de urgência;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto em análise que:

> *Por meio da Lei nº. 5.230, de 23 de agosto de 2022, houve o aumento do subsidio individual e global, a fim de manter a modicidade da tarifa, bem como custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor.*
>
> *Por meio do Processo Administrativo nº. 39052/2023, a empresa Tua Transporte Urbano Arapongas Ltda, solicitou o reajuste da tarifa atual, cuja documentação demonstrou a plausibilidade do pleito, tendo parecer jurídico favorável e apuração dos custos da tarifa por meio de parecer técnico da SEODUR.*
>
> *Diante do exposto, segue o presente projeto de Lei para a revisão do subsidio, com aumento de R$ 3,53 para R$ 3,92, possibilitando a nova fixação de tarifa.*

Convém aduzir que qualquer subsídio só pode se dar com prévia autorização legislativa, cujo projeto de lei deve estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que ocorre, segundo consta da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 101/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 101/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Assinado de forma digital por ANTONIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2023.11.20 14:14:51 -03'00'

Antonio Ap. R. dos Santos
Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.11.20 14:29:24 -03'00'

Rosemary S. G. Farias
Membro

MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Assinado de forma digital por MILTON APARECIDO XAVIER:50214535991
Dados: 2023.11.20 16:19:32 -03'00'

Milton Ap. Xavier
Relator